

**LEI Nº. 1307/2008**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-FUNDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JANDIR CONTE ZANOTELLI**, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, no art. 53, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente FUMDEMA destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente na área do Município de Fontoura Xavier.

Art. 3º - São fontes de recursos do FUMDEMA:

I - dotações orçamentárias do Município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;

II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais;

III – dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV – parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal, artigo 18 da Lei estadual n.º 10.330/94 e outras destinadas aos Municípios;

V – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

VI – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

VII – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), Licenciamento de Instalação (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), bem como multas e juros de mora por infração ao Código Municipal de Meio Ambiente;

VIII – Outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição oficial, em conta denominada “FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE”.

Parágrafo Segundo – Os saldos financeiros destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Art.4º – Os recursos do FUMDEMA poderão ser repassados às ONG’s (Organizações não Governamentais), consórcios de municípios e comitês de bacias, desde que existam projetos analisados pelo órgão competente e aprovados pelo COMDEMA e mediante convênios aprovados pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O FUMDEMA fica vinculado à Secretaria Municipal responsável por meio ambiente e administrado por uma junta de administração, integrada por um Diretor Executivo, um Secretário Executivo em um Assessor Técnico, nomeados pelo Prefeito, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada regularmente ao COMDEMA.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal mencionada no “caput” deste artigo, caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FUNDEMA.

Art. 6º - É vedada à utilização dos recursos financeiros do FUMDEMA em despesas com pagamento de pessoal a qualquer título, bem como aquelas que estejam vinculadas ao Meio Ambiente, tampouco, efetuar qualquer tipo de transferência entre contas bancárias, que não se destinem aos fins previstos no artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Constituem Ativos do FUMDEMA:

I – Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;

II – Direitos que eventualmente vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Meio Ambiente, sob gestão do Município;

IV – Bens Móveis e imóveis doados ao FUMDEMA, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município.

Art. 8º - Constituem passivos do FUMDEMA, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a preservação do Meio Ambiente, sob gestão do Município.

Art. 9º - Revogadas as disposições da LEI Nº.809/99 –Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente –FUNDEMA - e dá outras providências.

Art.10º - Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 12 DE AGOSTO DE 2008.

**JANDIR CONTE ZANOTELLI**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**